

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - BM&F

DIBRAN DVTM LTDA., Corretora de Mercadorias, em atendimento ao disposto no art. 6º da Instituição nº 387, de 28 de abril de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários e nas demais normas expedidas pela BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F (BM&F), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operação recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos à compensação e à liquidação das respectivas operações.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, a assinatura do Contrato de Intermediação e a entrega de cópias dos documentos requeridos.

O Cliente deverá ainda, informar à Corretora, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, cumprindo à Corretora promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto à BM&F.

2. ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº387, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina a esta Corretora que atue no recinto ou nos sistemas de negociação ou de registro da BM&F, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva ficha cadastral.

A Corretora receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados a vista, opções a termo, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

- a) **Ordem Administrada**: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- b) **Ordem Casada**: é aquela cuja execução está vinculada a execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) **Ordem de Discricionária**: é aquela dada por administrador de carteira ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido no item 11 deste documento, indicar os nomes dos clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes às operações realizadas.
- d) **Ordem Limitada**: é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente;

Dibran DVTM Ltda.

Av. Ipiranga, 318 - Bloco A - 8º andar - Cj. 802 - Consolação - São Paulo - SP - 01046-010

PBX +55 11 3123-9090 - Fax +55 11 3255-9197

www.dibran.com.br

OK

